

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.575, DE 2000 (Aposos os PL nº 5.872, de 2001 e 6.852, de 2002)

Modifica a redação da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que institui o Conselho de Comunicação Social.

Autor: Deputado Neuton Lima

Relator: Deputado José Aníbal

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.575, de 2000, de autoria do Deputado Neuton Lima, foi apresentando em setembro de 2000 com o principal objetivo de assegurar a instalação do Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, previsto no art. 224 da Constituição Federal. O Conselho de Comunicação Social fora criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, mas, na época, passados nove anos, não havia sido ainda instalado.

Nesse aspecto, o escopo da proposição foi atendido, uma vez que o Conselho foi eleito em 5 de junho de 2002 e está em pleno funcionamento desde então. O Projeto, porém, também altera a composição do Conselho, definindo as entidades representativas que devem tomar assento no colegiado. A redação atual da Lei é genérica, assegurando a participação representantes das empresas de rádio, de televisão e da imprensa escrita; de um engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social; e de um representante da categoria profissional dos jornalistas; dos radialistas; dos artistas e de cinema e vídeo, além de cinco membros representantes da sociedade civil.



A2B0E81E51

Apensado a este projeto, estão outras duas proposições: o Projeto de Lei nº 5.872, de 2001, de autoria da Deputada Ana Corso, e o Projeto de Lei nº 6.852, de 2002, de autoria do Deputado Gustavo Fruet. O primeiro altera o artigo 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, incluindo, na composição do Conselho de Comunicação Social, um representante das entidades de rádios comunitárias e um representante das entidades de canais comunitários previstos na Lei de TV a Cabo (Lei 8.977, de 6 de janeiro de 1995). Já a proposição do Deputado Gustavo Fruet modifica o mesmo artigo, incluindo no Conselho um representante da Associação Brasileira de Canais Comunitários (Abccom).

Após o exame desta Comissão, os projetos serão submetidos à análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O projeto principal recebeu, nesta Comissão, emenda aditiva, de autoria do Deputado Nelson Proença, no sentido de inserir na composição do Conselho um representante da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA).

Em janeiro de 2006, o Deputado Marcelo Barbieri, inicialmente designado como relator, apresentou relatório e substitutivo. Ao final da legislatura, em 2006, os projetos foram arquivados, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, tendo sido desarquivados a pedido de autores. Em abril, foi aberto novo prazo de cinco sessões ordinárias para apresentação de emendas, não tendo sido feitas sugestões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como órgão auxiliar do Congresso Nacional na discussão de temas ligados às políticas de Comunicação, o Conselho de Comunicação Social tem adquirido importância crescente para o País, especialmente em razão das mudanças tecnológicas que norteiam o setor. A convergência de mídias provocará fortes transformações nas áreas de televisão, rádio, Internet e



audiovisual, e é estratégico para o País que o Parlamento se posicione e encaminhe propostas de regulação à altura dos anseios da sociedade.

Esse é o papel do Conselho de Comunicação Social: produzir pareceres, estudos e documentos acerca dos temas mais relevantes e urgentes. O órgão tem cumprido sua missão. Nos últimos anos, em que pese não tenha caráter deliberativo, o Conselho examinou, por meio de comissões temáticas, assuntos como a implantação da TV Digital no Brasil; os problemas da radiodifusão comunitária e o desafio de promover a inclusão digital da população, por meio do uso das novas tecnologias, entre elas, a Internet.

Entretanto, para continuar desempenhando bem sua função, o Conselho de Comunicação precisa passar por uma revisão, especialmente no que tange à sua representatividade. Como fórum de debate e reflexão, o Conselho atualmente não congrega todas as opiniões e vertentes ligadas à área de Comunicação. A Lei que criou o colegiado é anterior, por exemplo, à Lei que criou o Serviço de Radiodifusão Comunitária (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998). Também é anterior à Lei do Cabo (Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995), que prevê a transmissão dos canais públicos, educativos e comunitários.

A finalidade das proposições em exame é justamente a de ampliar a composição do Conselho, de modo a tornar o órgão o mais representativo possível. O Projeto de Lei do Deputado Neuton Lima inclui a Abraço, associação que reúne as rádios comunitárias, no Conselho. Já a proposta da Deputada Ana Corso insere um representante das entidades de rádios comunitárias e um representante das entidades de televisões comunitárias. O Projeto de Lei do Deputado Gustavo Fruet introduz um representante da Associação Brasileira de Canais Comunitários. O traço comum às proposições é a preocupação com a participação da mídia de caráter comunitário na discussão das decisões que serão tomadas no âmbito do Congresso Nacional, que é totalmente procedente.

No entanto, para manter a legitimidade do órgão, sua pluralidade e eficiência, julgamos que é preciso que tenhamos representantes conforme o setor, e não por entidade. Especialmente, porque há várias entidades que atuam no mesmo setor. “Premiar” apenas uma associação com a oportunidade de participar de um conselho dessa natureza, em detrimento das



demais, é adotar um critério de pouca validade jurídica e de valor questionável. Assim, inspirados no parecer apresentado pelo nobre Deputado Marcelo Barbieri, estamos propondo Substitutivo, no qual mantemos o espírito da lei atual. Pelas mesmas razões, optamos pela rejeição da Emenda nº 1, de 2003, ora apresentada.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.575, de 2000; do Projeto de Lei nº 5.872, de 2001, e do Projeto de Lei nº 6.852, de 2002, na forma do Substitutivo em anexo, e pela rejeição da Emenda nº 1, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado José Aníbal
Relator

ArquivoTempV.doc



A2B0E81E51

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.575, DE 2000
(Apenso os PL nº 5.872, de 2001 e 6.852, de 2002)

Modifica a redação da Lei nº 8.389, de
30 de dezembro de 1991, que institui o
Conselho de Comunicação Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a redação da Lei nº 8.389, de 30 de
dezembro de 1991, no sentido de alterar a composição do Conselho de
Comunicação Social.



A2B0E81E51

Art. 2º Acrescente-se ao art. 4º da Lei 8.389, de 30 de dezembro de 1991, os incisos X e XI, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

X – um representante das entidades das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, em sistema de rodízio;

XI – um representante das entidades das emissoras do serviço de radiodifusão comunitária e dos canais comunitários, em sistema de rodízio. “

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOSÉ ANÍBAL
Relator

